

Diretrizes Éticas

Câmaras de Comércio Moçambique Italia

Introdução: Missão e identidade da CCMI

A Câmara de Comércio Moçambique-Itália (CCMI) tem como missão promover e reforçar as relações económicas, comerciais e institucionais entre Moçambique e Itália, apoiando empresas e organizações através de aconselhamento qualificado e da facilitação de ligações estratégicas, numa abordagem orientada para resultados e para o desenvolvimento sustentável dos negócios.

Neste contexto, a CCMI assegura uma presença activa e contínua no terreno, através da sua rede de membros, parceiros e colaboradores, contribuindo, sempre que adequado, para a representação institucional e a promoção de interesses legítimos junto das entidades competentes.

A CCMI coopera estreitamente com as autoridades italianas e moçambicanas na conceção e implementação de iniciativas de promoção económica e desenvolvimento comercial, promovendo um ecossistema favorável à circulação de bens, serviços, tecnologia, conhecimento e investimento.

Adicionalmente, a CCMI fomenta um ambiente de colaboração entre os seus membros e parceiros, através da organização de eventos sectoriais, da dinamização de redes de contacto qualificadas e da produção de análises de mercado, contribuindo para o reforço da credibilidade institucional e para o sucesso sustentável das empresas.

Enquanto parte integrante do Sistema Italiano no exterior, a CCMI desempenha um papel activo na promoção de Itália a nível internacional, no fortalecimento das comunidades empresariais italianas no estrangeiro e na criação de pontes com operadores económicos interessados no mercado italiano e moçambicano. Contribui igualmente para a atração de investimento, turismo e parcerias estratégicas entre os dois países, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento económico e institucional.

A CCMI é uma entidade autónoma, predominantemente financiada por mecanismos de mercado, e gerida por um Conselho de Administração composto maioritariamente por representantes do setor privado, comprometidos com a promoção de uma prosperidade sustentável e inclusiva para todos os seus stakeholders. No exercício das suas atividades, actua em conformidade com a legislação aplicável em Moçambique e em Itália, bem como com os princípios de legalidade, transparência, equidade e boa governação.

No desenvolvimento das suas actividades, a CCMI exige que os seus órgãos sociais, colaboradores e parceiros respeitem elevados padrões de ética e responsabilidade social, assegurando a transparência das suas práticas, a participação ativa dos seus membros e a renovação periódica dos seus órgãos de governação.

Enquanto membro da rede internacional, a CCMI compromete-se ainda a cumprir as normas e orientações definidas pela Assocamerestero, garantindo o alinhamento com as melhores práticas das Câmaras de Comércio Italianas no Exterior.

1. Regras gerais de conduta

A Câmara de Comércio Moçambique-Itália (CCMI), através dos seus órgãos sociais, dirigentes e Secretário-Geral, compromete-se a atuar de acordo com elevados padrões de ética, integridade e transparência, tanto no seu funcionamento interno como nas suas relações externas.

Neste âmbito, a CCMI compromete-se a:

- Adotar comportamentos íntegros e responsáveis, em conformidade com os princípios de honestidade, transparência e boa-fé;
- Assegurar a proteção de dados pessoais e informação confidencial, em conformidade com a legislação aplicável em Moçambique, tendo como referência as boas práticas e regulamentos da União Europeia;
- Cumprir integralmente a legislação nacional e internacional aplicável ao comércio, incluindo normas relativas a embargos, controlos e restrições comerciais;
- Respeitar as regras de concorrência e prevenir conflitos de interesse, adotando mecanismos de controlo e mitigação de riscos;
- Implementar medidas de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (AML/CFT), incluindo procedimentos de verificação como o princípio “Know Your Customer” (KYC);
- Abster-se de qualquer actividade que possa configurar infração administrativa ou criminal, ao abrigo da legislação de Moçambique e de Itália.

A CCMI assegura que o Presidente, o Secretário-Geral e o Conselho de Administração supervisionem o cumprimento destas normas por parte de todos os dirigentes, colaboradores e parceiros.

Sempre que seja identificado um potencial conflito de interesses, o Conselho de Administração deverá adotar, de forma imediata, as medidas necessárias para prevenir a sua concretização, garantindo a transparência e o registo formal dessas situações. Para o efeito, a CCMI manterá um registo interno atualizado de conflitos de interesse, o qual será comunicado, sempre que relevante, à Assocamerestero.

I. Mecanismos de Integridade e Controlo

A CCMI compromete-se a implementar mecanismos preventivos que assegurem a idoneidade dos titulares de cargos e a integridade institucional, nomeadamente:

- Aplicação de questionários de autodeclaração, em linha com as práticas AML/CFT, a todos os candidatos e titulares de cargos de direção, preferencialmente nas fases iniciais de avaliação;
- Impedimento de acesso a cargos de responsabilidade (Presidente, Vice-Presidente, Membro do Conselho, Tesoureiro e Secretário-Geral) por parte de indivíduos com condenações definitivas por crimes graves, excetuando infrações menores ou de natureza pessoal;
- Afastamento imediato de funções de qualquer titular de cargo que venha a ser definitivamente condenado por crimes desta natureza;
- Comunicação dos mecanismos adotados à Assocamerestero, para efeitos de acompanhamento institucional.

Em caso de instauração de processos criminais (excluindo infrações menores), a CCMI assegurará a sua comunicação imediata ao Conselho de Administração, que avaliará a situação e poderá deliberar a suspensão do titular até decisão final ou eventual renúncia.

O titular em causa deverá manter a CCMI informada sobre a evolução do processo, de forma regular e transparente.

A CCMI reserva-se ainda o direito de adotar medidas adicionais de controlo, incluindo a solicitação de certificados de registo criminal em Moçambique e/ou em Itália, sempre que tal se revele necessário.

II. Supervisão e Reputação Institucional

A CCMI compromete-se a assegurar a supervisão contínua da conduta dos seus dirigentes, colaboradores e parceiros, adotando medidas preventivas sempre que existam indícios de comportamentos suscetíveis de afetar a sua reputação institucional, tanto em Moçambique como em Itália. Para o efeito, poderá articular-se com as autoridades diplomáticas italianas e com as entidades competentes da rede das Câmaras de Comércio Italianas no Exterior.

III. Admissão e Representatividade de Parceiros

A CCMI pode exigir que novos parceiros apresentem referências institucionais adequadas, incluindo, no caso de entidades italianas, parecer da respetiva Câmara de Comércio (CCIAA).

Com vista a garantir o equilíbrio e a transparência na governação:

- Não mais do que dez entidades pertencentes ao mesmo grupo económico, ou três indivíduos com laços familiares próximos, podem deter simultaneamente direitos de voto;
- Estes não poderão representar mais de 10% do total de membros com direito de voto;
- Apenas um representante por grupo empresarial poderá integrar o Conselho de Administração.

IV. Independência Institucional e Neutralidade Política

A CCMI assegura a sua independência institucional, estabelecendo que os titulares de cargos (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral) não podem exercer funções políticas, em Moçambique ou no estrangeiro, nem assumir posições públicas que comprometam a imparcialidade da instituição. Em caso de candidatura a cargos políticos, o titular deverá suspender funções e, sendo eleito, apresentar a sua renúncia imediata.

Por último, a CCMI estabelece as seguintes disposições relativas à delimitação territorial e cooperação institucional:

- As operações e projetos realizados presencialmente deverão ocorrer, preferencialmente, dentro do território de atuação da CCMI, entendido como as áreas onde a Câmara possui presença institucional efetiva, incluindo instalações físicas e recursos humanos. Alternativamente, tais iniciativas poderão ser desenvolvidas em cooperação com outras Câmaras de Comércio Italianas no Exterior, salvo nos casos em que existam acordos bilaterais específicos entre as entidades envolvidas, nomeadamente quando a câmara territorialmente competente não manifeste interesse ou disponibilidade para participar. Mantém-se, em qualquer caso, a possibilidade de articulação com a Embaixada de Itália e de captação de membros fora da área territorial definida;

- Sempre que existam duas ou mais Câmaras de Comércio Italianas no Exterior a operar no mesmo país, deverá ser claramente definida a respetiva área de jurisdição de cada uma, seja através da sua denominação, dos seus estatutos ou mediante acordos específicos entre as partes, devendo essa informação ser devidamente comunicada a todas as entidades interessadas.

A CCMI reconhece e adota o princípio de respeito pela delimitação territorial das Câmaras de Comércio Italianas no Exterior, rejeitando qualquer prática de sobreposição ou interferência indevida nas áreas de atuação de outras câmaras, em conformidade com as orientações da Assocamerestero.

Em caso de incumprimento, poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas nos normativos aplicáveis, incluindo as disposições constantes do artigo 13 dos estatutos da referida entidade.

2. Relações internas

A CCMI, através dos seus órgãos representativos, órgãos de gestão e colaboradores em todos os níveis, compromete-se a:

- Assegurar um ambiente de trabalho digno, respeitando a dignidade de todas as pessoas e cumprindo a legislação aplicável;
- Utilizar de forma responsável e rigorosa os ativos da instituição, salvaguardando o seu valor e sustentabilidade;
- Promover a igualdade de género na nomeação para cargos e funções dentro da organização;
- Garantir igualdade de oportunidades de progressão na carreira a todos os colaboradores;
- Considerar inaceitável qualquer forma de assédio ou comportamento inadequado que possa violar a dignidade humana, incluindo discriminação baseada em religião, raça, género ou outras características pessoais;
- Prevenir situações de abuso, intimidação, assédio ou violência psicológica no local de trabalho (mobbing).

Adicionalmente, a CCMI estabelece que os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral são incompatíveis com funções exercidas em entidades ou empresas que possam comprometer a imparcialidade, independência e eficácia das decisões institucionais.

Estas situações de incompatibilidade deverão ser devidamente identificadas, avaliadas e reportadas, de forma a prevenir conflitos de interesse e salvaguardar a integridade da instituição.

Neste âmbito, a CCMI compromete-se ainda a:

- Assegurar que o Secretário-Geral desempenhe as suas funções em conformidade com o “Perfil do Secretário-Geral das Câmaras de Comércio Italianas no Exterior”, aprovado pelas entidades competentes italianas;
- Garantir que não haja acumulação de cargos incompatíveis dentro da mesma estrutura, nomeadamente a não acumulação simultânea de funções como Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, exceto em situações excecionais, de carácter temporário e transitório, até à regularização institucional;
- Assegurar que o Secretário-Geral não exerça simultaneamente funções de Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, nem na CCMI nem noutras Câmaras com as quais não mantenha vínculo laboral.

3. Relações Externas

A CCMI, através dos seus colaboradores, órgãos representativos e de gestão, compromete-se a actuar nas suas relações com terceiros de acordo com os princípios de boa-fé, lealdade, equidade, responsabilidade e transparência.

Neste âmbito, a CCMI compromete-se a:

- Adotar comportamentos alinhados com a missão e os objetivos institucionais da CCMI;
- Desenvolver atividades de representação institucional e interlocução (lobbying), quando legalmente permitido, junto de entidades públicas em Moçambique e em Itália, através dos seus representantes devidamente mandatados, nomeadamente o Presidente e/ou o Secretário-Geral, em estrita conformidade com a legislação aplicável;
- Assegurar a neutralidade institucional, não permitindo a realização, nas suas instalações, de atividades de natureza político-partidária, nem promovendo ou patrocinando tais iniciativas. Sempre que, no âmbito de eventos organizados pela CCMI, participem oradores com filiação política, será garantido o princípio de equilíbrio e pluralidade;
- Selecionar prestadores de serviços com base em critérios objetivos, nomeadamente qualidade, inovação, custo e eficiência, respeitando, sempre que aplicável, as normas de contratação vigentes no país anfitrião;
- Gerir a comunicação institucional de forma controlada e responsável, assegurando que as relações com os meios de comunicação social e com entidades públicas sejam conduzidas, preferencialmente, pelos representantes autorizados. Os membros dos órgãos sociais deverão pautar-se por critérios de moderação e responsabilidade nas suas declarações públicas, promovendo a coesão institucional e a credibilidade da CCMI;
- Garantir a confidencialidade da informação, abstendo-se de divulgar dados ou documentos obtidos no exercício das suas funções, salvo quando devidamente autorizado;
- Promover a cooperação e solidariedade institucional no âmbito da rede das Câmaras de Comércio Italianas no Exterior, atuando em conformidade com as regras gerais de conduta e boas práticas reconhecidas pela Assocamerestero.

4. Incompatibilidade e conflitos de interesse

A CCMI estabelece mecanismos rigorosos para a identificação, declaração e gestão de situações de incompatibilidade e conflito de interesses, garantindo a integridade, imparcialidade e transparência na sua atuação institucional.

Neste âmbito, a CCMI compromete-se a:

- Assegurar que qualquer colaborador, dirigente ou membro dos órgãos sociais que tome conhecimento de uma situação de incompatibilidade ou de conflito de interesses — real, potencial ou mal gerido — proceda à sua comunicação imediata ao Conselho de Administração da CCMI, bem como às entidades competentes da rede, nomeadamente a Assocamerestero, para efeitos de avaliação e resolução célere da situação;

Para efeitos do presente código, considera-se:

I. Incompatibilidade

A incompatibilidade verifica-se quando o Presidente, Vice-Presidente (quando aplicável) ou Secretário-Geral detenha, direta ou indiretamente, participações, funções de direção, gestão ou vínculo laboral em entidades públicas ou privadas que:

- Prestem serviços em concorrência direta com a CCMI; ou
- Prestem serviços à própria CCMI.

Esta situação é considerada incompatível com o exercício das referidas funções e deverá ser eliminada de forma imediata.

II. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando um membro dos órgãos sociais, colaborador ou prestador de serviços da CCMI:

- Se encontre numa posição em que interesses pessoais (financeiros, económicos ou relacionais) possam influenciar a sua imparcialidade;
- Tome ou possa vir a tomar decisões que não estejam alinhadas com o melhor interesse da CCMI.

Exemplos de situações de potencial conflito de interesses incluem:

- Exercício de funções, participação societária ou colaboração com entidades que concorram diretamente com a CCMI ou que prestem serviços à mesma;
- Existência de relações pessoais próximas (cônjuges, familiares até ao segundo grau) com indivíduos que detenham posições relevantes nessas entidades.

A CCMI compromete-se a garantir que tais situações sejam devidamente:

- Declaradas de forma transparente;
- Registadas internamente;
- Geridas de forma eficaz, nomeadamente através da exclusão do interessado de processos de decisão relevantes ou da limitação do acesso a informação sensível.

O objetivo destas medidas é assegurar que todas as decisões da CCMI sejam tomadas com total independência, imparcialidade e no exclusivo interesse institucional.

5. Gestão de Litígios

A CCMI compromete-se a gerir quaisquer litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Código Deontológico em conformidade com os princípios legais e normativos vigentes em Moçambique e em Itália, assegurando uma abordagem transparente, equilibrada e orientada para a resolução eficaz de conflitos.

Neste âmbito, a CCMI privilegiará, em primeira instância, a resolução amigável dos litígios, com base nos mecanismos previstos no direito comercial aplicável em Moçambique e, sempre que pertinente, nas disposições legais italianas, tendo em conta a natureza bilateral da instituição.

Para o efeito, poderão ser mobilizados os órgãos internos competentes, bem como mecanismos de mediação institucional, com vista a alcançar soluções consensuais que salvaguardem os interesses das partes e a integridade da CCMI.

Na ausência de entendimento entre as partes, o litígio poderá ser submetido a instâncias externas de resolução, nomeadamente através de:

- Mecanismos de arbitragem ou mediação internacional;
- Fóruns internacionais competentes, reconhecidos pelas partes, em conformidade com as práticas do direito comercial internacional.

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a CCMI poderá ainda articular-se com a Assocamerestero e outras entidades relevantes, sempre que o litígio tenha impacto na rede institucional ou envolva matérias de natureza transnacional.

O objetivo deste enquadramento é assegurar que todos os litígios sejam tratados com rigor jurídico, imparcialidade e respeito pelos princípios internacionais de boa-fé e cooperação.